



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 59 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 51/2024 e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 51/2024, no que se refere à habilitação profissional necessária para o cargo de Diretor Escolar (Educação Infantil – Fundamental I), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Gestão Democrática através de livre nomeação e exoneração. Licenciatura plena em Pedagogia ou em Normal Superior, acrescido de pós-graduação em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica ou Supervisão.

Art. 2º Fica alterada a carga horária, passando para 30 (trinta) horas semanais, dos seguintes cargos de provimento efetivo, todos criados pela Lei Complementar nº 51/2024:

- I – Servente Escolar;
- II – Monitor de Educação Infantil;
- III – Monitor de Apoio;
- IV – Secretário Escolar.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 10 de setembro de 2025.


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito de Ibertioga